

## PORTARIA N.º 069/2006-GC

(PUBLICADA NO BCG N.º 101, DE 30 DE MAIO DE 2006)

*Regulamenta a reposição e o ressarcimento de produto extraviado, furtado, roubado ou danificado, controlado pelo Exército Brasileiro, pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Ceará*

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará (PMCE), no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 5º da Lei Estadual nº 10.145, de 29 de novembro de 1977 (Lei de Organização Básica da PMCE), e considerando a necessidade de se regulamentar a reposição e o ressarcimento de produto extraviado, controlado pelo Exército Brasileiro, pertencente ao patrimônio da PMCE, resolve:

**Art. 1º** - Os produtos controlados são aqueles se acham especificados, por ordem alfabética e numérica, com indicação da categoria de controle e o grupo de utilização a que pertencem, na relação de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, no Anexo I do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R-105), reproduzido em parte no Anexo I da presente Portaria.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Portaria, considera-se Organização Policial Militar (OPM) as Unidades que estejam, no mínimo, no nível de Companhia ou equivalente.

**Art. 3º** - O Comandante da OPM que tiver produto controlado extraviado, sob sua responsabilidade, deverá fazer, concomitante às demais providências legais cabíveis, uma imediata comunicação à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), que por sua vez, após a conclusão do procedimento administrativo instaurado, transferirá para a carga dessa Diretoria o produto extraviado, até ser encontrado e reincluído em carga ou até ser repostado ou ressarcido.

**Parágrafo único** - Ocorrendo extravio, furto, roubo ou dano de produto controlado, pertencente ao patrimônio da Corporação, deverá ser instaurado, pela OPM detentora, o procedimento administrativo para apuração das circunstâncias e responsabilidades, observada a competência da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Defesa Social, prevista na Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003.

**Art. 4º** - Após a conclusão do procedimento administrativo instaurado para apurar o extravio, furto, roubo ou dano de produto controlado pelo Exército Brasileiro, pertencente ao patrimônio da PMCE, é facultado a sua reposição nas mesmas características do produto extraviado, furtado, roubado ou danificado ou o ressarcimento do respectivo valor pelo policial militar que deu causa ou contribuiu de alguma forma para as hipóteses previstas neste artigo.

**Parágrafo único** - A reposição do produto extraviado ou o ressarcimento do respectivo valor também poderá ser efetuado durante a ação penal.

**Art. 5º** - A reposição do produto extraviado ou o ressarcimento do valor do produto controlado extraviado não isenta o policial militar da responsabilidade penal ou administrativa.

**Art. 6º** - O valor a ser ressarcido será o valor constante de tabela atualizada de preço da indústria fabricante do produto extraviado, a ser informado pela 4ª Seção do Estado-Maior, conforme Anexo II.

**Parágrafo único** - Caso o produto controlado extraviado não seja mais fabricado, será considerado o valor do modelo que porventura o tenha substituído e caso não exista, aquele com as características que mais se aproximem do extraviado, devendo ser indicado pela DAL, conforme Anexo III.

**Art. 7º** - O policial militar que desejar ressarcir o valor de produto controlado extraviado deverá preencher uma autorização, junto à Diretoria de Finanças (DF), para desconto em folha no código referente ao Fundo específico, conforme Anexo IV.

**§ 1º** - Após a implantação do desconto em folha, a DF fornecerá uma certidão, conforme Anexo V, comprovando o ressarcimento ao policial militar interessado para apresentação junto ao processo judicial.

**§ 2º** - O ressarcimento, voluntário e expresso, poderá ser feito em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, desde que o valor da parcela não ultrapasse 10% (dez por cento) dos vencimentos brutos, situação em que o prazo poderá ser aumentado até que o valor do bem a ser ressarcido seja completado, com descontos efetuados diretamente na folha de pagamento, salvo manifestação em contrário, por escrito, do mesmo, caso deseje ressarcir em um período menor de tempo.

**§ 3º** - Caso o policial militar não deseje, voluntariamente, ressarcir o valor do produto controlado extraviado, deverá o procedimento ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para fins de adoção das providências legais.

**Art. 8º** - O produto controlado extraviado que for encontrado deverá ser submetido a uma perícia técnica na DAL para avaliação das suas condições de uso.

**§ 1º** - Se o produto encontrado estiver em condições de uso, deverá ser reintegrado ao patrimônio da Corporação, com reinclusão na carga da mesma OPM a que pertencia, por meio de Boletim Reservado da DAL, cabendo à DF adotar os procedimentos necessários para o cancelamento das parcelas vincendas e a devolução do valor daquelas já descontadas na forma permitida em lei.

**§ 2º** - Se o produto encontrado não apresentar mais condições de uso na atividade policial, deverá ser encaminhado ao Comando do Exército para destruição, devendo o valor autorizado do ressarcimento continuar a ser descontado.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Transc. da Portaria n.º 069/2006-GC, anexo ao Ofício n.º s/nº/2006-GAB.ADJ.).

## ANEXO I

(Reprodução em parte do Anexo I do R-105 –  
Relação de Produtos Controlados pelo Exército)\*

\* A íntegra da relação pode ser consultada no Anexo I do Decreto nº 3.665, de 20/11/00 (R-105).

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
<b>A</b>			
0010	1	AcAr	acessório de arma
(...)			
0150	1	GQ	agente de guerra química ( <i>agente químico de guerra</i> )
(...)			
0220	1	Ar	arma de fogo
0230	1	Ar	arma de fogo automática
0240	1	Ar	arma de fogo de repetição de uso permitido
0250	1	Ar	arma de fogo de repetição de uso restrito
0260	3	Ar	arma de fogo para uso industrial
0270	1	Ar	arma de fogo semi-automática de uso permitido
0280	1	Ar	arma de fogo semi-automática de uso restrito
0290	1	Ar	arma de pressão por ação de gás comprimido
0300	3	Ar	arma de pressão por ação de mola ( <i>ar comprimido</i> )
0310	1	Ar	arma de uso restrito
(...)			
<b>B</b>			
0400	3	Ar	baioneta
(...)			
<b>C</b>			
(...)			
1090	2	Dv	colete a prova de balas de uso permitido
1100	2	Dv	colete a prova de balas de uso restrito
1110	1	GQ	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar
(...)			
<b>D</b>			
(...)			
1760	3	Dv	dispositivo para sinalização pirotécnica ou salvatagem
(...)			
<b>E</b>			
1770	1	Dv	escudo a prova de balas
(...)			
1880	3	Ar	espada ou espadim de uso exclusivo das Forças Armadas ou Forças Auxiliares
1890	1	Ar	espargidor de agente de guerra química
(...)			
<b>F</b>			
2110	1	GQ	Fenildibromoarsina ( <i>dibromofenilarsina</i> )
(...)			
<b>G</b>			
2260	1	QM	glicidil azida polimerizada
2270	1	Mn	granada de exercício e suas partes
2280	1	Mn	granada de manejo e suas partes
2290	1	Mn	granada explosiva e suas partes
2300	1	Mn	granada perfurante e suas partes
2310	1	Mn	granada química e suas partes
2320	1	Ex	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil
(...)			
<b>H</b>			
2330	1	Ex	hexanitrozobenzeno
(...)			
<b>I</b>			
2390	1	GQ	iodeto de benzila
(...)			

L			
(...)			
2530	1	AcAr	luneta para armas
M			
(...)			
2730	1	Mn	Munição de exercício e suas partes
2740	1	Mn	Munição de manejo e suas partes
2750	1	Mn	Munição ( <i>cartucho</i> ) de uso permitido para arma de fogo e suas partes
2760	1	Mn	Munição ( <i>cartucho</i> ) de uso restrito para arma de fogo e suas partes
2770	1	Mn	Munição ( <i>cartucho; foguete; rojão; tiro; etc</i> ) para armamento pesado ( <i>canhão; lança foguete; lança granada; lança rojão; morteiro; obuseiro; etc</i> ) e suas partes
2780	3	Mn	Munição ( <i>cartucho</i> ) para arma de uso industrial e suas partes
2790	1	Mn	Munição química e suas partes
2800	1	AcAr	mira laser
N			
2970	1	Ex	Nitroxilenos
(...)			
O			
2980	1	GQ	ortoclorobenzalmononitrila (CS)
(...)			
P			
3040	1	Ar	peça para arma de fogo
3050	1	Ar	peça para arma de fogo automática
3060	1	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso permitido
3070	1	Ar	peça para arma de fogo de repetição de uso restrito
3080	1	Ar	peça para arma de fogo para uso industrial
3090	1	Ar	peça para armamento pesado
3100	1	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso permitido
3110	1	Ar	peça para arma de fogo semi-automática de uso restrito
3120	1	Ar	peça para arma de uso restrito
(...)			
3280	1	GQ	pimenta líquida ( <i>gás pimenta; oleoresin capsicum (capsaicinoides); capsaicina; diidrocapsaicina; e nordidrocapsaicina</i> )
(...)			
3340	1	Mn	projétil para munição para arma de fogo
3350	1	Ex	propelentes composite
Q			
3360	5	PGQ	quinuclidinol ( <i>3-quinuclidinol; 1-azabicyclo[2,2,2] octan-3-ol</i> )
3370	5	PGQ	quinuclidinona ( <i>3-quinuclidinona</i> )
R			
3380	1	Ex	reforçadores ( <i>detonadores</i> )
3390	1	GQ	ricina
3400	1	MnAp	rojão, suas partes e componentes ( <i>munição para lança-rojão</i> )
S			
3410	1	GQ	Saxitoxina
(...)			
T			
3500	2	Dv	tecido a prova de balas
(...)			
V			
(...)			
3810	1	Dv	veículo ( <i>viatura</i> ) blindado de emprego militar, com ou sem armamento
(...)			

**ANEXO II**

**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
4ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - 4ª EMG

Fortaleza/CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Do: Chefe da 4ª EMG.

Ao:

Assunto: Informação.

Ref:

Anexo:

Em atendimento a solicitação externada no documento em referência, informo a V. Sª que o valor atualizado do produto controlado pelo Exército Brasileiro, no caso a arma de fogo (*características da arma extraviada*), o acessório (*características do acessório extraviado*), a munição (*quantidade e calibre da munição extraviada*), etc., é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (*valor por extenso*), conforme documento da indústria<sup>1</sup> em anexo.

---

CHEFE DA 4ª EMG

---

<sup>1</sup> DOCUMENTO DA INDÚSTRIA – Tabela de preço, fax, e-mail, etc.

**ANEXO III**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - DAL

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Do:** Diretor da DAL.

**Ao:**

**Assunto:** Informação.

**Ref:**

**Anexo:**

Em atendimento a solicitação externada no documento em referência, informo a V. o produto controlado pelo Exército Brasileiro, no caso a arma de fogo (*características da extraviada, furtada, roubada ou danificada*<sup>1</sup>), o acessório (*características do acessório usado, furtado, roubado ou danificado*), a munição (*quantidade e calibre da munição usada, furtada, roubada ou danificada*), etc., não é mais fabricada pela indústria e que o que mais se aproxima das características do mesmo é o produto (*características do produto que se assemelha ao extraviado, furtado, roubado ou danificado*<sup>2</sup>).

---

DIRETOR DA DAL

**1. CARACTERÍSTICAS DA ARMA** – Tipo (revólver, pistola, etc.), calibre, marca, modelo, capacidade de tiros, acabamento (oxidado, inox, etc.), funcionamento (repetição, semi-automática ou automática) e país de fabricação.  
**2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO CONTROLADO QUE MAIS SE ASSEMELHA AO EXTRAVIADO, FURTADO, ROUBADO OU DANIFICADO** – Tipo (revólver, pistola, etc.), calibre, marca, modelo, capacidade de abastecimento (oxidado, inox, etc.), funcionamento (repetição, semi-automática ou automática) e país de fabricação, número e nível de proteção.

**ANEXO IV**

**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
DIRETORIA DE FINANÇAS**

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**

(Nome completo) , (Posto/graduação) , (matrícula) , da (OPM atual), autorizo, de acordo com o § 2º do art. 7º da Portaria nº \_\_\_\_\_, descontar o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso), em \_\_\_\_ (nº de parcelas por extenso) parcelas dos meus vencimentos, perfazendo o valor de cada parcela R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso), no código de Fundo específico \_\_\_\_\_, em ressarcimento ao produto controlado pelo Exército Brasileiro, pertencente ao patrimônio da PMCE, no caso a arma de fogo (*número e características da arma extraviada*<sup>3</sup>), o acessório (*características do acessório extraviado*), a munição (*quantidade e calibre da munição extraviada*), etc., que extraviei quando em (*breve histórico do fato*), conforme está sendo apurado (*referência do procedimento administrativo ou do processo na Justiça Militar*<sup>4</sup>).

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) , (Posto/graduação) , (matrícula)

<sup>3</sup> **CARACTERÍSTICAS DA ARMA DE FOGO EXTRAVIADA** – Tipo (revólver, pistola, etc.), calibre, marca, modelo, capacidade de tiros, acabamento (oxidado, inox, etc.), funcionamento (repetição, semi-automática ou automática) e país de fabricação.

<sup>4</sup> **REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO OU DA AÇÃO PENAL** – Sindicância, Inquérito Policial Militar (IPM) ou Processo na Justiça Militar e número e data da Portaria de nomeação ou do Processo.

## ANEXO V

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ  
DIRETORIA DE FINANÇAS

### CERTIDÃO

Certifico a pedido do *(Nome completo do policial-militar interessado)*, *(Posto/graduação)*, *(matrícula)*, da *(OPM atual)*, que o referido policial-militar autorizou o desconto em folha, em favor da PMCE, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ *(valor por extenso)*, no código do Fundo específico, em \_\_\_\_ *(nº de parcelas por extenso)* parcelas de valor R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ *(valor por extenso)*, conforme § 2º do art. 7º da Portaria nº \_\_\_\_\_, para o ressarcimento do valor do produto controlado pelo Exército Brasileiro, pertencente ao patrimônio da PMCE, no caso a arma de fogo *(número e características da arma extraviada<sup>1</sup>)*, o acessório *(características do acessório extraviado)*, a munição *(quantidade e calibre da munição extraviada)*, etc., que o referido policial-militar deu causa.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

DIRETOR DE FINANÇAS

<sup>1</sup> **CARACTERÍSTICAS DA ARMA DE FOGO EXTRAVIADA** – Tipo (revólver, pistola, etc.), calibre, marca, modelo, capacidade de tiros, acabamento (oxidado, inox, etc.), funcionamento (repetição, semi-automática ou automática) e país de fabricação.